



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 2.857/2021

DATA: 26 / 03 / 2021

JORNAL: AMP

Oraízun

EDIÇÃO: 2230

Súmula:

Autoriza o executivo municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, referente ao Programa **MORAR MELHOR**, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, "Termo de Responsabilidade a Concessão Administrativa de Bens Públicos", onde os BENEFICIARIOS receberão do município de Santo Antônio do Sudoeste, uma unidade de moradia, localizada no terreno Localizadas no terreno com a denominação de CHACARA SUB-URRANA N°. 75-A, situada a Rua João Scaloni, da planta geral desta cidade e comarca, com uma área de 16.900,00m² (dezessete mil e novecentos metros quadrados), constante com a Matrícula n.º 13.344 do RI de Santo Antônio do Sudoeste, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com parte da chácara n.º 75 com a distância de 100,00m; SUL: confronta com parte da Chacara n.º 74, com distância de 187,25m; OESTE: confronta com a Rua João Scaloni (antiga Rua Padre José de Anchieta) com a distância de 106,45m. Edificadas através do Programa **MORAR MELHOR** e pertencente ao Patrimônio Público Municipal, cujos beneficiários devem possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e/ou possuir alguma deficiência e/ou transtorno mental severo, além de enquadarem-se nos demais critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, será considerado:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III – Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV — vulnerabilidade social, formada por famílias, pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal ou não, regular ou não;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

V – A pobreza, considerada através de linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas, cujo valor não ultrapassa 01 salários mínimos;

VI – Somente será permitido um benefício por família.

Artigo 3º A concessão do benefício dependerá do cumprimento dos seguintes e critérios:

I – Possuir renda familiar bruta de até 1 (um) salários mínimos;

II – Maior precariedade na condição de moradia (sub-habitação);

III – Famílias advindas de áreas de risco;

IV – Condição de sub-emprego ou desemprego;

V – Famílias chefiadas pela mãe;

VI – Famílias com pessoas com deficiência e/ou transtorno mental severo;

VII – Não ter recebido benefício habitacional anteriormente;

VIII – Residir no município há pelo menos 3 anos;

IX – Passar por estudo social realizado pelo profissional do Serviço Social;

Artigo 4º – OS BENEFICIARIOS deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes condições:

I – Utilizar o Imóvel exclusivamente como sua moradia e de sua família;

II – Manter o imóvel sempre limpo, bem conservado, fazendo a manutenção do que for necessário;

III – Cultivar hortaliças, plantas medicinais, plantas ornamentais, no quintal da residência;

IV – Não locar ou, sob qualquer outra forma, ceder, ou vender os direitos do imóvel;

V – Manter em dia o pagamento das tarifas de energia elétrica e água que incidirem sobre o imóvel;

VI – Participar das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias, para o aperfeiçoamento de seu nível de cultura, higiene e profissionalização e de seus familiares;

VII – Fica proibida a permanência dos familiares após a morte do beneficiário;

VIII – O beneficiário fica proibido de ceder, emprestar ou alugar a moradia, para familiares ou terceiros;

X – As beneficiárias são de responsabilidade do morador que fica no imóvel;

IX – O Beneficiário deverá manter boa convivência com os demais beneficiários do conjunto, não fazer uso de drogas e bebidas alcoólicas;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade, fiscalização, organização, gestão, inscrição, seleção, entrega e devolução das chaves.

Artigo 6º O Conselho deverá acompanhar a demanda, bem como poderá fiscalizar a concessão ao beneficiário do Programa Morar Melhor, sempre que entender conveniente.

Artigo 7º Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1691 de 06 de maio de 2005.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:



RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
LEI 2.857/2021

LEI N° 2.857/2021

Sumula: Autoriza o executivo municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, referente ao Programa MORAR MELHOR, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FACÓ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, "Termo de Responsabilidade a Concessão Administrativa de Bens Públicos", onde os BENEFICIARIOS receberão do município de Santo Antônio do Sudoeste, uma unidade de moradia, localizada no terreno Localizado no terreno com a denominação de CHÁCARA SUB-URBANA N° 75-A, situada a Rua João Scaloni, da planta geral desta cidade e comarca, com uma área de 16.900,00m² (dezesseis mil e novecentos metros quadrados), constante com a Matrícula n.º 13.344 do RI de Santo Antônio do Sudoeste, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com parte da chácara n.º 75 com a distância de 100,00m; SUL: confronta com parte da Chacara n.º 74, com distância de 187,25m; OESTE: confronta com a Rua João Scaloni (antiga Rua Padre José de Anchieta) com a distância de 106,45m. Edificadas através do Programa MORAR MELHOR e pertencente ao Patrimônio Público Municipal, cujos beneficiários devem possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e/ou possuir alguma deficiência e/ou transtorno mental severo, além de enquadrarem-se nos demais critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, será considerado:
I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se manejem pela contribuição de seus membros;

II – Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III – Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV — vulnerabilidade social, formada por famílias, pessoas e lúgaras, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal ou não, regular ou não;

V – A pobreza, considerada através de linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas, cujo valor não ultrapassa 01 salários mínimos;

VI - Somente será permitido um benefício por família.

Artigo 3º A concessão do benefício dependerá do cumprimento dos seguintes critérios:

I – Possuir renda familiar bruta de até 1 (um) salários mínimos;
II – Maior precariedade na condição de moradia (sub-habitação);

III – Famílias advindas de áreas de risco;

- IV** – Condicão de sub-emprego ou desemprego;
- V** – Famílias chefiadas pela mãe;
- VI** – Famílias com pessoas com deficiência e/ou transtorno mental severo;
- VII** – Não ter recebido benefício habitacional anteriormente;
- VIII** – Residir no município há pelo menos 3 anos;
- IX** – Passar por estudo social realizado pelo profissional do Serviço Social;

Artigo 4º - OS BENEFICIARIOS deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes condições:

- I** – Utilizar o Imóvel exclusivamente como sua moradia e de sua família;
- II** – Manter o imóvel sempre limpo, bem conservado, fazendo a manutenção do que for necessário;
- III** – Cultivar hortaliças, plantas medicinais, plantas ornamentais, no quintal da residência;
- IV** – Não locar ou, sob qualquer outra forma, ceder, ou vender os direitos do imóvel;
- V** – Manter em dia o pagamento das tarifas de energia elétrica e água que incidirem sobre o imóvel;
- VI** – Participar das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias, para o aperfeiçoamento de seu nível de cultura, higiene e profissionalização e de seus familiares;
- VII** – Fica proibida a permanência dos familiares após a morte do beneficiário;
- VIII** – O beneficiário fica proibido de vender, emprestar ou alugar a moradia, para familiares ou terceiros;
- VIII** - As benfeitorias são de responsabilidade do morador que fica no imóvel;
- IX** - O Beneficiário deverá manter boa convivência com os demais beneficiários do conjunto, não fazer uso de drogas e bebidas alcoólicas;

Artigo 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade, fiscalização, organização, gestão, inscrição, seleção, entrega e devolução das chaves.

Artigo 6º O Conselho deverá acompanhar a demanda, bem como poderá fiscalizar a concessão ao beneficiário do Programa Morar Melhor, sempre que entender conveniente.

Artigo 7º Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1691 de 06 de maio de 2005.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A6A5D3D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2021. Edição 2230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>